



**ATRICON**

**Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

---

**PORTARIA Nº 2/2013**

Regulamenta as eleições diretas para a composição da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em 6 de dezembro de 2013.

**O PRESIDENTE DA ATRICON**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, incisos VI, VII e VIII do Estatuto,

**CONSIDERANDO** as disposições estatutárias, especialmente o artigo 7º, que estabelece que a Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá concomitantemente com o Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a dita Assembleia Geral deve ser convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo;

**CONSIDERANDO** que compete à Assembleia Geral eleger o presidente e os vice-presidentes, bem como os membros dos órgãos enumerados nos incisos V a IX do art. 6º, consoante estabelece o art. 8º;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Atricon, nos termos do art. 12, III, convocar e presidir a Assembleia Geral;

**CONSIDERANDO** que constituem direitos dos associados participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;

**CONSIDERANDO** que as eleições para composição da Atricon, para mandato de 2 (dois) anos, realizar-se-ão por maioria simples e mediante voto secreto, por ocasião dos Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme prescreve o art. 20;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de conferir transparência ao processo eleitoral no âmbito da Atricon, assegurando que participem do pleito e das discussões respectivas todos aqueles que manifestarem interesse,



**ATRICON**

**Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

---

**RESOLVE:**

**Art. 1** - As eleições para a Atricon para o biênio 2014/2015, respeitadas as disposições estatutárias, serão realizadas em conformidade com esta Portaria.

**Art. 2** - A votação será secreta, somente podendo votar e serem votados os associados que estejam quites com as suas obrigações pecuniárias.

§ 1º - Serão considerados aptos a votar e a serem votados aqueles que vierem a quitar as suas obrigações pecuniárias até o dia 04 (quatro) de novembro de 2013 (segunda-feira).

§ 2º - Também estarão aptos a votar e a serem votados aqueles que vierem a se associar até dia 04 (quatro) de outubro de 2013 (sexta-feira).

**Art. 3** - Até o dia 08 (oito) de novembro de 2013 (sexta-feira), a Atricon publicará, no seu sítio eletrônico, a lista dos associados aptos a votar.

§ 1º - Quaisquer das chapas concorrentes poderão impugnar a lista de votantes até o dia 14 (quatorze) de novembro (quinta-feira).

§ 2º - Será decidida pela Comissão Eleitoral a impugnação e elaboração da lista definitiva.

**Art. 4** - O voto secreto, estabelecido no art. 20 do Estatuto, será assegurado mediante o uso de cédula única, impressa, contendo todas as chapas registradas.

**Art. 5** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e o logotipo da Atricon, deverá ser impressa e confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

**Art. 6** - A ordem de colocação da chapa na cédula única e em todos os documentos de divulgação da Atricon será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral,

*(Handwritten signature)*



## **ATRICON**

### **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

---

em reunião para qual serão convidados representantes de todas as chapas concorrentes.

**Art. 7** - As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado no sítio da Atricon, contendo, obrigatoriamente, data, horário e forma de votação.

**Art. 8** - Cópia do edital será encaminhada, por *e-mail*, a todos os associados.

**Art. 9** - O registro das chapas deverá ser feito na sede da Atricon, em Brasília - DF, até o dia 18 (segunda-feira) de novembro de 2013, às 18 horas.

**Parágrafo Único** – Para concorrer a quaisquer dos cargos não há necessidade de licenciamento dos cargos que eventualmente ocupem na Diretoria da Atricon atualmente.

**Art. 10** - O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da Atricon e desta Portaria.

§ 1º - O requerimento será apresentado na sede da Atricon, em Brasília – DF, e será endereçado ao Presidente da entidade, com indicação do nome completo de cada componente da chapa, do cargo ao qual concorre na Atricon, de qual Tribunal de Contas é membro e cargo respectivo que ocupa.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado, na sede da Atricon, em Brasília-DF, no endereço SRTV/SUL Quadra 701 – Bloco K – Edifício Embassy Tower, sala 830 – CEP: 70.340-000, pessoalmente pelo candidato a Presidente ou por seu representante legal.

**Art. 11** – Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes da chapa, ou que não atenda a quaisquer das exigências do Estatuto da Atricon ou desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

**Art. 12** - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral, até o dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2013 (sexta-feira), providenciará:



**ATRICON**

**Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

---

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos candidatos;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, por *e-mail*, a todos os associados, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no sítio da Atricon na internet para conhecimento geral dos associados;

V – a confecção de cédula única, onde deverão figurar, por ordem de sorteio, todas as chapas concorrentes com os nomes dos respectivos candidatos;

§ 1º - Caso verificado, pela Comissão Eleitoral, o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro da chapa será indeferido.

§ 2º – Os candidatos a Presidente serão comunicados do horário e local do sorteio para efeito de confecção da cédula única.

**Art. 13** – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes associados: Conselheiro Salomão Antônio Ribas Júnior (TCE-SC), Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL), Conselheiro Substituto Oyama Ribeiro Araújo (TCM-BA), Conselheiro Aloísio Augusto Lopes Chaves Filho (TCM-PA) e Conselheiro Algir Lorenzon (TCE-RS).

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

§ 2º - A Comissão Eleitoral somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se, de tudo, a competente ata.

§ 3º – O Presidente da Comissão Eleitoral é o Conselheiro Salomão Antônio Ribas Júnior, sendo o seu substituto o Conselheiro Algir Lorenzon.



## **ATRICON**

### **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**

---

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar as suas atividades.

**Art. 14** – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, depois de decididas eventuais impugnações, procederá à totalização dos resultados, lavrando ata dos trabalhos, da qual deverão constar, além dos incidentes eventualmente havidos, o número total de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos nulos e o número de votos em branco.

**Art. 15** – O Presidente da Atricon proclamará o resultado das eleições.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2013.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

Presidente da ATRICON

#### **Quadro sinótico dos prazos**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Prazo final para filiação	4 de outubro (sexta-feira)
Aptos a votar – quites com obrigações	4 de novembro (segunda-feira)
Publicação dos aptos a votar	8 de novembro (sexta-feira)
Impugnação da lista	14 de novembro (quinta-feira)
Registro das chapas	18 de novembro (segunda-feira)
Providências da Comissão Eleitoral	22 de novembro (sexta-feira)
Eleição	6 de dezembro (quinta-feira)